

MENSAGEM/352

Rio Grande, 23 de dezembro de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 082 que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, ALTERA O ART. 40, CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 40, CRIA O ART. 42A, CRIA A ALÍNEA A-15 NO ART. 44, CRIA ALÍNEA B-29 NO ART. 45, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.602, DE 22 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, APROVA O CÓDIGO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo **“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, ALTERA O ART. 40, CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 40, CRIA O ART. 42A, CRIA A ALÍNEA A-15 NO ART. 44, CRIA ALÍNEA B-29 NO ART. 45, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.602, DE 22 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, APROVA O CÓDIGO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

está devidamente fundamentado no Parecer Técnico da Secretaria de Município de Mobilidade Acessibilidade e Segurança (cópia anexa).

Atenciosamente,



DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, ALTERA O ART. 40, CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 40, CRIA O ART. 42A, CRIA A ALÍNEA A-15 NO ART. 44, CRIA ALÍNEA B-29 NO ART. 45, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.602, DE 22 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, APROVA O CÓDIGO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 5.602/200, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Considera-se a Unidade Gestora do Município do Rio Grande, a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança”.

Art. 2º. Altera o art. 40 da Lei Municipal nº. 5.602/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. As infrações classificam-se em 4 (quatro) grupos:

I - grupo A: multa de 20 URM

II - grupo B: multa de 30 URM

III - grupo C: multa de 40 URM

IV - grupo D: multa de 60 URM”

Art. 3º. Cria Parágrafo único ao art. 40 da Lei Municipal nº. 5.602/2002, com a seguinte redação:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

“Art. 40. (...)”

Parágrafo Único. As infrações do grupo D, poderão ter seu valor multiplicado por 5, no caso de verificação de agravantes”.

Art.4º. Cria o art. 42 A à Lei Municipal nº. 5.602/2002, com a seguinte redação:

“**Art. 42 A.** A defesa e recurso, deverão, obrigatoriamente, serem realizados na forma escrita e protocolados no Órgão Gestor, instruídos com os seguintes documentos:

I. Cópia dos autos de infração;

II. Cópia da notificação;

III. Defesa ou recurso assinado pela responsável legal da empresa ou procurador devidamente habilitado.

IV. cópia do documento do responsável legal da empresa e procuração, quando for o caso.

§ 1º - Do auto de infração aplicado, cabe defesa ao órgão Gestor, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do dia subsequente à data em que for notificado da decisão.

§ 2º - . Da decisão cabe recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do dia subsequente à notificação da decisão.

§ 3º - . As multas não pagas serão encaminhadas para a Secretaria e Município da Fazenda para inclusão em dívida ativa”.

Art. 5º. Cria a alínea A-15 no art. 44 da Lei Municipal nº. 5.602/2002, com a seguinte redação:

“**Art. 44.** (...)”

(...)

A-15. circular, o veículo, com o elevador, rampa, plataforma ou qualquer equipamento de acessibilidade inoperante, ineficiente ou defeituoso, impossibilitando o transporte da Pessoa com Deficiência – PCD ou com mobilidade reduzida, salvo por motivo justificado, devidamente aceito pelo órgão Gestor”.

Art. 6º. Cria a alínea B-29 no art. 45 da Lei Municipal nº. 5.602/2002, com a seguinte redação:

“Art. 45. (...)

(...)

B-29. Operar com veículo que esteja derramando ou pingando combustível ou óleo lubrificante em via pública”.

Art. 7º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de dezembro de 2025



DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação